

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Cria Gratificação ao responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais.

Art. 1º O servidor público municipal responsável técnico pelos registros contábeis dos fundos municipais, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal na razão de 5,2 vezes o valor do piso de referência do Município.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o Art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice que for concedida a revisão geral anual de que trata o Art. 37, inc. X, da Constituição Federal, aos servidores do poder Executivo Municipal.

§ 1º A responsabilidade do servidor designado, consiste no preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos interessados nas informações contábeis.

§ 2º A designação de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer ao servidor detentor do cargo de contador.

§ 3º A gratificação será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades dispostas no § 1º deste artigo, e durante os afastamentos decorrentes do gozo de férias e licença saúde.

§ 4º A gratificação de serviço será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS

Un. Orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Proj./Ativ.: 2.026 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Fica incluído o inciso X, no Art. 75 da Lei municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003 o, com a seguinte redação:

...

X – Gratificação ao responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais. (NR)

...

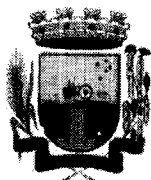
Art. 5º Fica acrescida a Subseção X e o Art. 94B, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

...

Subseção X

Gratificação ao responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais.

Art. 94B O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício como responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 5,2 (cinco vírgula dois) pisos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

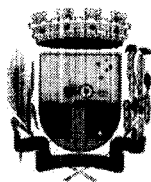
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
11 DE AGOSTO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 87/2014, Cria Gratificação ao responsável técnico pelos registros contábeis dos Fundos Municipais.

A definição da necessidade para a realização destas Despesas de Caráter Continuado se faz necessário para valorizar o profissional de contabilidade do município.

Cumpre salientar, que ao longo dos anos o Município vem criando novos Fundos, e também, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações, bem como, novas normas e regras de Contabilidade Pública, e outros serviços contábeis exigidos por órgãos de fiscalização das contas públicas, com o objetivo de prestar mais transparência e para se adequar a exigências externas que culminaram em aumento dos serviços contábeis na Administração Pública em geral, exigindo maiores esforços da contadoria do município, principalmente no que tange a prestação de contas das contas municipais anuais onde foi alterado o sistema denominado SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis, para SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro onde foram criadas novas tabelas a serem preenchidas, com críticas de erro e validações a serem efetuadas pelo contador responsável, exigindo maiores esforços e tempo, deste profissional, pois todas as compras e abertura de processos licitatórios exigem parecer do profissional responsável, adicionalmente conta também com o impacto orçamentário-financeiro que não raro é de alta complexidade demandando maiores estudos e consultas, adequações orçamentárias a fim de suportar as despesas criadas e por fim todas as operações de créditos contam com relatórios exclusivos de Análise orçamentária-financeira e seu impacto na dívida pública, que como é de conhecimento, é de suma importância, e relevância, sem os quais as mesmas não seriam aprovadas.

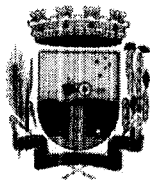
A contar do exercício de 2010 foram regularizados 4 (quatro) fundos municipais já existentes, sendo: Fundo de Previdência Social do Município - F.P.S., Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Augusto - FMCA, Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Augusto - FUMDas e o Fundo Municipal de Saúde de Santo Augusto - FMS, fundos estes com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Sendo que ainda existe O Fundo de Diretrizes e Bases da Educação - FUNDEB cuja prestação de contas se dá através do SIOPE elaborado pela secretaria de Finanças.

Mensalmente devem ocorrer os registros contábeis da despesa e receita além de registros com a finalidade de eventuais restituições entre o ente da prefeitura e ente do RPPS. Também mensalmente o Ministério da Previdência deve ser informado, referente os gastos, bem como valores recebidos da entidade como contribuição patronal e do servidor além dos valores a título de Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Reclusão e Salário Família dos servidores estatutários este produzido pelos serviços da contabilidade. Eventuais divergências entre os dados documentais fornecidos pelo setor de recursos humanos e os registros contábeis com a devida elucidação são sanadas pelo profissional responsável pelos registros contábeis. Diz o Art. 16, da Lei Municipal nº 1.846:

Seção VI

Da Escrituração Contábil

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

I - a escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto em normas específicas;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei no 4.320, de 1964 e reavaliados periodicamente na forma estabelecida em norma específica do MPS;

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

A título de informação cabe esclarecer que desde janeiro de 2010 é paga a verba de gratificação à gestora dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Lurdes Gonzatto, equivalente ao valor de 5,2 (cinco vírgula dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do quadro geral dos servidores, cuja gratificação foi criada pela Lei Municipal nº. 2.111, de 24 de dezembro de 2009.

Atualmente o servidor responsável pelos registros contábeis de todos os fundos instituídos pelo município, conta com a nomeação e designação de gestora do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Santo Augusto, através do Decreto Executivo nº. 3.133, de 24.10.2011, no Art. 9º. Caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

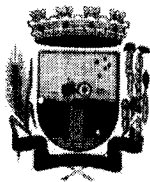
I – coordenar e executar as ações administrativas e financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no Plano de Trabalho e de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Executivo;

II – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma conjunta com a Secretaria Municipal da Fazenda;

III -- solicitar à contabilidade geral do Município, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e outras entidades civis ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito às ações dirigidas à criança e ao adolescente;

V – manter os controles dos convênios, contratos e acordos firmados com instituições governamentais e não governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- VI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente, relatório de acompanhamento do Plano de Trabalho e de Aplicação;
- VII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado, a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – manter o controle da receita e das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – auxiliar, anualmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano de Trabalho e de Aplicação;
- X – examinar convênios, contratos, acordos e outras questões submetidas a sua consideração e sobre eles opinar;
- XI – promover a execução de todas as atividades e providências burocráticas e técnico-administrativas, bem como de apoio necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII – encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório sobre a gestão e a situação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – autorizar, expressamente, todas as despesas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – sugerir e preparar convênios, contratos, acordos e outros documentos pertinentes às finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV – organizar e manter atualizado o cronograma de obrigações à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além destas o gestor deve fazer a declaração a Receita Federal do Brasil - RFB, referentes às doações efetuadas por CPF ou CNPJ e prestação de contas ao conselho das despesas, receitas, saldos financeiros e correlatos, além da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social De Santo Augusto acessadas pelo SUASWEB referente aos recursos repassados, Projovem adolescente - PBV I, piso básico fixo, piso básico variável II, piso variável de média complexidade - PETI, piso de transição de média complexidade.

Também na linha da atual visão de gestão pública de resultados, surge no cenário da Administração Pública a figura da Gratificação de Função, através da qual, diante da importância e do excepcional resultado trazido pela atuação do servidor, pela sua qualificação, produtividade, comprometimento e responsabilidade, nada mais justo que se valorize o trabalho que esse profissional desenvolve.

Por todas as razões antes mencionadas, entendemos que a justificativa é suficiente para a proposta de criação da gratificação, como forma de reconhecimento ao importante serviço prestado.

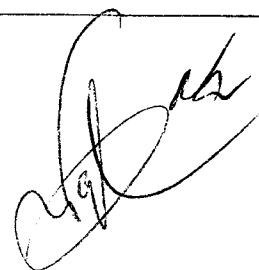
Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela por entendermos que este vem atender aos interesses da Administração Municipal e do grupo de servidores atingidos por esta medida.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		28/07/14		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2014		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº	16	ANO: 2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE:		SANTO AUGUSTO		
A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
2				
Motivação do impacto - Legenda		FONTE	2014	2015
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 1º)		1.40	189.619,41	550.888,16
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)		Fonte específica	0001 - LIVRE	594.959,21
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			0020 - MDE	
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			0031 - FUNDEB	
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			0040 - ASPS	
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)		Fonte específica (descrição)	ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DO PADRÃO 2 DO QUADRO DA SAÚDE, CONTRATAÇÃO DE 05 VIGILANTES, 03 SERVENTES, INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPOSTA REGISTRO CONTÁBIL FUNDOS, REGIME SUPLEMENTAR PARA ODONTÓLOGOS, EQUIPARAÇÃO DE 33h PARA 40h QUADRO EXCEDENTE	
B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de receitas ☐ Redução permanente de despesas ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. ☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.		FONTE	2014	2015
		1.40	189.619,41	550.888,16
				594.959,21
Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.				
I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2014	2015	2016
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior		2.350.874,77	1.787.585,41	1.193.991,08
Provisão Receitas (ingressos)		15.017.366,05	15.825.300,34	16.648.215,96
Provisão Despesas - pagas e compromissadas		15.580.655,41	16.418.894,67	17.272.677,19
Aumento de despesa ou renúncia de receita		8.864,70	9.573,88	10.339,79
Medidas compensatórias		8.864,70	9.573,88	10.339,79
Saldo final		1.787.585,41	1.193.991,08	569.529,85
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		0,00	0,00	0,00
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		0,00	0,00	0,00
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior		40,95	-21.935,44	-45.094,16
Receitas (ingressos)		3.305.394,81	3.483.225,05	3.664.352,75
Despesas - pagas e compromissadas		3.327.371,20	3.506.383,77	3.688.715,73
Aumento de despesa ou renúncia de receita		25.880,00	27.950,40	30.186,43
Medidas compensatórias		25.880,00	27.950,40	30.186,43
Saldo final		-21.935,44	-45.094,16	-69.457,13
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		0,00	0,00	0,00
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte específica PACS F.				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		0,00	0,00	0,00
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte específica PIM				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		0,00	0,00	0,00
Despesas - pagas e compromissadas		0,00	0,00	0,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Conforme demonstrado no impacto e com base nas premissas e metodologia de cálculo anexas, verifica-se que a despesa aumentada terá suficiência financeira para seu custeio.				



II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Ação:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Ação:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Ação:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Programa:	FISCAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Objetivo:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Ação:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Ação:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Ação:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAUDE
Ação:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAUDE
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA
Ação:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA -ESTADUAL
Ação:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA -ESTADUAL
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO
Objetivo:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Ação:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Ação:	2006-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Ação:	2015-OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS
Programa:	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Objetivo:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Ação:	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN
Programa:	FISCAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
Objetivo:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Ação:	2026-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Ação:	2033-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDAGRO
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Ação:	2107-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMS
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAUDE
Ação:	2112-SERVIÇOS GERAIS DE SAUDE
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA
Ação:	2210-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
Objetivo:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA -ESTADUAL
Ação:	2212-MANUTENÇÃO DO PROGR. SAUDE DA FAMILIA -ESTADUAL
Programa:	ASSISTENCIA MEDICA A POPULAÇÃO
Objetivo:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Ação:	2235-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PIM-PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR
Programa:	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Objetivo:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS
Ação:	2118-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEHAS

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa	319013	319013	319013
Fonte de recurso	1.40	1.40	1.40
Saldo Atual	192.93	208.36	229.20
Elemento(s) de despesa	319011	319011	319011
Fonte de recurso	1.40	1.40	1.40
Saldo Atual	1.036.190.09	1.119.085.30	1.208.612.12
Elemento(s) de despesa	319113	319113	319113
Fonte de recurso	1.40	1.40	1.40
Saldo Atual	691.508.65	746.829.34	806.575.69

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	189.619,41
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	189.619,41
Resultado primário com o impacto das ações	-
Resultado nominal previsto	
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	-
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-
Resultado nominal após a ação prevista	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Considerando o demonstrativo III, verifica-se que não afetará o resultado primário e não afetará o resultado nominal projetadas

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Atual	27.250.326,18	28.716.393,73	30.209.646,20
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	-	-	-
Poder Legislativo	0	0	0
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0,00%	0,00%	0,00%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	12.941.628,96	13.976.959,27	15.095.116,01
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)			
Poder Executivo	12.941.628,96	13.976.959,27	15.095.116,01
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1) * 100			
Poder Executivo	47,49%	48,67%	49,97%
Poder Legislativo	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O limite encontra-se dentro do intervalo legal.

B) ENDIVIDAMENTO

	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1) * 100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0	0	0
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)	0,00	0	0
(5) Percentual projetado da DCL com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1) * 100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não haverá interferência no limite de endividamento.

PARECER FINAL

O aumento de despesa de caráter continuado encontra-se dentro do limite de alerta de 48,6%. Trata de impacto orçamentário para contratação de profissionais de vigilância e serventes para UBS e Sehas, reclassificação do padrão de coeficiente remuneratório dos salários do quadro da saúde padrão 2, verba registro de fúridos, odontólogo e equiparação do quadro excedente de 33 horas para 40 horas semanais.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NALDO WIEGERT

Ordenador de Despesas deste Município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2 000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado

Município de
SANTO AUGUSTO

Ordenador de Despesa

Ass.:
MAURO LORENZON

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Ass.:
NALDO WIEGERT

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGOS	Rem. Base de calculo	Insalubridade	Quant.	Total	FPSM patronal 14,01%	Sub Total	10,52%	TOTAL
PADRAO II SAUDE, 40 h	1.150,00	-	26	72.734,46	10.190,10	82.924,56	7.651,67	90.576,22
33 /40h	-	-	5	18.976,08	2.658,55	21.634,63	1.996,28	23.630,91
VERBA FUNDOS	1.335,57	-	1	7.118,59	997,31	8.115,90	748,88	8.864,78
ODONTOLOGO 20h	2.036,82	-	3	32.568,75	4.562,88	37.131,63	3.426,23	40.557,87
VIGILANTE	657,51	-	5	17.522,64	3.504,53	21.027,17	-	21.027,17
SERVENTE	657,51	118,36	3	12.406,16	2.481,23	14.887,39	-	14.887,39
Total	5.837,41	118,36	43	161.326,68	24.394,60	185.721,28	13.823,06	199.544,34

Reajuste salarial

0,00%

RECEITA CORRENTE LIQUIDA ULTIMOS 12 MESES	27.250.326,18	28.715.393,73	30.209.646,20
DESPESA COM PESSOAL PREVISTA	12.941.629,25	13.976.959,59	15.095.116,36
% sobre Receita Corrente Liquida	47,49%	48,67%	49,97%
Limite pra emissão de alerta LRF			48,60
Limite prudencial LRF			51,30
Limite Legal LRF			54,00